



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0297/2024

Dispõe sobre o exame para detecção de fissura palatina em recém-nascidos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0297/2024, de autoria Neodi Saretta, que pretende, conforme enunciado na ementa, "Dispõe sobre o exame para detecção de fissura palatina em recém-nascidos, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Na justificativa, o autor descreve que a fissura palatina, também conhecida como palato fendido, sendo uma má formação congênita que afeta a estrutura do céu da boca, causando uma abertura, podendo se estender até a cavidade nasal, prejudicando a alimentação, fala, audição e outros problema de saúde. Ressalta o autor do projeto, a importância da detecção precoce dessa condição, bem como a importância da lei que ora se propõe e que reflete o compromisso do Estado em proteger a saúde das crianças, garantindo-lhes um início de vida com melhores condições para um desenvolvimento saudável e pleno.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de Julho de 2024. A matéria foi admitida e aprovada por unanimidade no dia 08 de outubro de 2024, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, relatório e voto pp. 03, com Emenda modificativa pp. 04, a fim de que as penalidades a serem aplicadas, em caso de descumprimento das disposições, sejam as mesmas previstas na Lei Estadual nº 18.640/2023 que obriga os hospitais a realizarem a verificação e notificarem à Secretaria de Estado da Saúde.

Em seguida, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o projeto de lei foi aprovado por unanimidade, na reunião ocorrida no dia 21 de maio de 2025, pp. 06; e finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, do mesmo Estatuto.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei 0297/2024, oportuno e conveniente a obrigatoriedade do exame para a detecção da fissura palatina em recém-nascidos, prevenindo ou mitigando maiores complicações, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº0297/2024, com a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 03/06/2025, às 08:55.
